****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 231/2006

Autoriza o uso de área pública rural pela Paróquia Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

 O Prefeito Municipal do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, utilizando-se das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir para uso, uma área de terra rural pertencente a Municipalidade de São Felipe D’Oeste/RO, localizada na Linha 41, Km 13, no Município de São Felipe D’Oeste/RO, onde se encontra edificado o prédio onde funcionava a Escola Municipal Vertente, à Paróquia Nossa Senhora aparecida, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Cunha Bueno, nº 288, no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.128.765/0004-05, representada pelo Padre Irineu Lucion, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Cunha Bueno, nº 170, centro, no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, portador da Cédula de Identidade nº 1178565-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 394.125.800-10.

 Art. 2º - A autorização concedida através da presente Lei, tem o objetivo o benefício à Comunidade Nossa Senhora aparecida, cuja área de atuação abrange a área da qual se autoriza o uso, servindo como ponto de apoio para as atividades referentes a comunidade, devendo zelar e manter o bem sempre limpo.

 Art. 3º - A autorização terá tempo indeterminado, perdurando enquanto não houver interesse por parte da municipalidade na destinação da mesma para outro fim, devendo constar em termo próprio a ser elaborado entre a Paróquia Nossa Senhora aparecida e a municipalidade de São Felipe D’Oeste, tal comprometimento, além de demonstração expressa onde dá ciência que todas as benfeitorias feitas sobre o imóvel não serão indenizadas.

 Art. 4º - A autorizada se responsabilizará direta e exclusivamente, por si e através dos seus representantes legais, na utilização, cuidado e devolução da referida área, dando-lhe destinação adequada e cumprindo todos os preceitos desta Lei e demais legislações Estaduais ou Federais aplicáveis.

 Art. 5º - A autorizada arcará diretamente com todos e quaisquer ônus decorrentes da utilização da área prevista nesta Lei, inclusive no que se refira a melhoramentos, taxas, impostos, contribuições de melhorias, despesas e obrigações trabalhistas, indenizações de qualquer natureza e benfeitorias necessárias ou não, bem como de qualquer ato ou ação decorrente de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

 Art 6º - Para a utilização do prédio construído sobre o imóvel, a autorizada deverá proceder às análises necessárias quanto a segurança das estruturas, fundações e coberturas, providenciando todas as ações e atos necessários para o cumprimento das garantias previstas em Lei, respondendo direta e exclusivamente pelos danos causados a terceiros em decorrência da não observância de tais preceitos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

 Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal